



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 470 615,00	
A 1.ª série	Kz: 277 900,00	
A 2.ª série	Kz: 145 500,00	
A 3.ª série	Kz: 115 470,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

**IMPRENSA NACIONAL - E.P.**  
Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
e-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao  
Caixa Postal N.º 1306

### C I R C U L A R

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao), onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois porcento):

As 3 séries .....	Kz: 470 615,00
1.ª série .....	Kz: 277 900,00
2.ª série .....	Kz: 145 500,00
3.ª série .....	Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das

três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2015.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

#### Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.*

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 283/14:

Nomeia José Coimbra Baptista Júnior para o cargo de Chefe-Adjunto do Serviço de Inteligência e Segurança do Estado.

#### Despacho Presidencial n.º 204/14:

Autoriza a abertura do Concurso Público, aprova o programa de procedimentos de concurso para a realização de obras de construção de diques de protecção contra enchentes e de pontes de passagem de pedestres, na Comuna do Evale, Município do Kwanhama, Província do Cunene, cria a Comissão de Avaliação do referido concurso e delega competência à Unidade Técnica de Negociação para aprovação das peças, verificação da validade e da legalidade de todos os actos praticados no âmbito do concurso, nos termos da Lei da Contratação Pública.

### Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

#### Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 31/14:

Altera o posto atribuído na Reforma do Oficial Superior Eugénio Antonino Ngolo ao Grau Militar de General.

**Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 32/14:**

Promove ao Grau Militar de General a Oficial General reformada Luzia Pereira de Sousa Inglês Van-Dúne.

**Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 33/14:**

Promove ao Grau Militar de Brigadeiro o Oficial Arménio Alexandre Lopes.

**Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 34/14:**

Licencia do Serviço Militar activo e passa a reforma por limite de idade o Oficial General Arménio Alexandre Lopes.

## **Ministérios da Administração do Território e da Educação**

**Decreto Executivo Conjunto n.º 311/14:**

Cria as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário do Mungo, 1.º de Maio e do Pungo, situadas no Município do Soyo, Província do Zaire com 17 salas de aulas, 51 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 312/14:**

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário – Eduardo José, situada no Município do Cuimba, Província do Zaire, com 24 salas de aulas, 48 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 313/14:**

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário 28 de Agosto, situada no Município do Cuimba, Província do Zaire com 20 salas de aulas, 60 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

## **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

### **Decreto Presidencial n.º 283/14 de 10 de Outubro**

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea i) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 5 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 1/08, de 6 de Junho, e o n.º 2 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro;

Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É nomeado José Coimbra Baptista Júnior para o cargo de Chefe-Adjunto do Serviço de Inteligência e Segurança do Estado.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Outubro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### **Despacho Presidencial n.º 204/14 de 10 de Outubro**

Considerando que no âmbito da prevenção contra as cheias que têm afectado a Província do Cunene nos últimos anos urge dar continuidade à realização de um conjunto de obras estruturantes consubstanciadas na construção de diques de protecção contra as enchentes, e de pontes para a passagem de pedestres, com o objectivo de proteger e melhorar as condições de vida da população;

Atendendo que o referido Projecto está inscrito no PIP 2014, sob o Código 2012.0074 «Construção de Diques de Protecção Contra Enchentes Ondjiva- Gtoc/Ondjiva/Cunene» e o valor contratual estimado para implementação do mesmo está previsto no artigo 34.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do Anexo II da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É autorizada a abertura do Concurso Público e aprovado o Programa de Procedimentos do Concurso para Realização de Obras de Construção de Diques de Protecção Contra Enchentes e de Pontes para a Passagem de Pedestres, na Comuna do Evale, Município do Kwanhama, Província do Cunene.

2.º — É criada a Comissão de Avaliação do Concurso para a Realização de Obras de Construção de Diques de Protecção Contra Enchentes e de Pontes para a Passagem de Pedestres, na Comuna do Evale, Município do Kwanhama, composta pelos seguintes membros:

- a) Yolanda dos Santos — Presidente da Comissão;
- b) Altair Silva — Membro Efectivo;
- c) Oscar Kukeinge — Membro Efectivo;
- d) Generoso Kondjasili — Membro Efectivo;
- e) Sebastião Paka — Membro Suplente;
- f) João da Silva Borges — Membro Suplente;
- g) Lucas César — Membro Suplente.

3.º — A Comissão ora criada tem as seguintes atribuições:

- a) Receber as candidaturas;
- b) Conduzir o acto público do Concurso;
- c) Proceder à apreciação das candidaturas;
- d) Proceder à apreciação das propostas;
- e) Elaborar os relatórios de análise das candidaturas e das propostas;
- f) Elaborar os termos de referência, relativamente a admissão das candidaturas, das propostas, bem como proceder à análise, viabilidade da adjudicação e submeter ao órgão competente para aprovação.

4.º — É delegada competência à Unidade Técnica de Negociação para aprovação das peças, verificação da validade e da legalidade de todos os actos praticados no âmbito do Concurso, nos termos da Lei da Contratação Pública.

5.º — O Presidente da Comissão de Avaliação deve remeter à Unidade Técnica de Negociação o relatório final para a conclusão do procedimento referido no número anterior, após a avaliação final das candidaturas e das propostas.

6.º — A Comissão extingue-se logo que esteja concluído o procedimento do Concurso e após a aprovação do relatório final.

7.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.